

## ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



## CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 465/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE **SERVENTE** POR TEMPO DETERMINADO QUE FAZEM, ENTRE SI MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PREFEITURA MUNICIPAL E **IZANA FREITAS SOUZA** CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº. do C.N.P.J 05. 105. 143/0001-81, com sede nesta cidade sito à Praça Lauro Sodré, nº01, representada por seu titular Prefeito Municipal Exmo. Sr. JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da RG n.º 2906746 SSP/Pa e do CPF sob o nº. 618.783.082-20, residente e domiciliado na Rua do Fórum, s/n, Aeroporto, São Sebastião da Boa Vista, aqui denominado simplesmente de CONTRATANTE, e IZANA FREITAS SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 8456258 PC/PA e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 704.515.932-35, residente e domiciliada nesta cidade de São Sebastião da Boa Vista, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na forma da Lei Municipal nº. 102/2003 GP/PMSSBV, Lei Municipal n.º 150/2006, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: <u>DO OBJETO</u>: nos termos do Art. 128, da Lei Orgânica do Município de SSBV cominado com o Título VII, Capítulo único, Art. 241 da Lei nº.102/2003, que prevê a admissão temporária de excepcional interesse público e dá outras providências e Lei Municipal n.º150/2006 que prevê a prorrogação dos contratos temporários, admite o contratado para desenvolver atividades de SERVENTE junto à "ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VEREADOR ENGRACIO"-

SECULTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

CLÁ SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente instrumento será de 27 DE MARÇO A 30 D JUNHO DE 2019, podendo ser prorrogado ou rescindido, observando-se os critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

Parán afo único. A administração pública municipal, afora a hipótese da cláusula quarta e com base no interesse público, poderá rescindir unilateralmente a presente contratação, sendo devidos, neste caso, os dias trabalhados, e ainda não pagos, e a gratil ação natalina (13º salário) proporcional.

CLÁ " "ULA TERCEIRA: <u>DA REMUNERAÇÃO</u>: O contratado receberá a título de remuneração o valor de R\$ 998,00 (novecentos e no da e oito reais), sobre os quais incidirão os descontos previstos em Lei e necessários.

CLÁ ULA QUARTA: Deixando o CONTRATADO de cumprir as obrigações inerentes a sua função, o presente contrato será do por iniciativa do CONTRATANTE, sem direito a indenização sob qualquer título.

CLÁ ULA QUINTA: Fica estabelecido que o contratado, quando do término do presente contrato, terá direito somente, a paro de gratificação natalina (leia-se 13.º salário) proporcional aos meses trabalhados.

CLÁ ULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato servirá de reso e Rubrica Orçamentária seguinte: 06010.12. 361. 0401. 2030. 3190. 11.00.00.093800.

CLÁ ULA SÉTIMA: <u>DO FORO</u>: Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Boa Vista para dirimir qualquer dúvida resulte do presente Instrumento.

E por estarem justos e contratados entre si, as partes assinam o presente termo de Contrato Administrativo de Admissão Temporario, em duas vias, de gual teor e forma e na presença de Testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

A

JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

São Sebastião da Boa Vista, em 27 de Março de 2019.

ZJZANO FHEITAX SOUZO IZANA FREITAS SOUZA CONTRATADO

CPF n.º 704.515.932-35

TES UNHAS:

1ª Joseph 5 da lasto

67 6270189 CPF n.

CPEn =16 158 192 97

RG n.° 500 3422 CI

CPF n 794 901 232-34